

SERVIÇO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ

Isabella Santos Corrêa¹

Joana Valente Santana²

Giselle de Lourdes Bangoim Sakatauskas³

Resumo: O presente artigo aborda o Serviço Social e a política de regularização fundiária urbana de interesse social no estado do Pará. Com base em levantamento bibliográfico e documental, orientado pelo método do materialismo histórico e dialético, o texto apresenta a questão fundiária no Brasil e na Amazônia, a política de regularização fundiária no Brasil e no estado do Pará e, quais são as principais atribuições profissionais do Serviço Social a frente de projetos de REURB-S no Pará. A pesquisa identificou a realização de trabalho multidisciplinar durante as ações, mas que os/as assistentes sociais em sua maioria, são responsáveis pela: mobilização social, identificação de lideranças comunitárias, reuniões com a equipe e com os moradores, execução de cadastro social e pareceres sociais.

Palavras-chave: Serviço Social. Regularização Fundiária. Amazônia. Estado do Pará.

Abstract: This article addresses the Social Service and the policy of urban land regularization of social interest in the state of Pará. Based on a bibliographic and documental survey, guided by the method of historical and dialectical materialism, the text presents the land issue in Brazil and in the Amazon, the land regularization policy in Brazil and in the state of Pará, and what are the main professional attributions of the Social Service at the forefront of REURB-S projects in Pará. The research identified the accomplishment of multidisciplinary work during the actions, but that the social workers are mostly responsible for: social mobilization, identification of community leaders, meetings with the team and with the residents, execution of social register and opinions social.

Keywords: Social Service. Land regularization. Amazon. State of Pará

INTRODUÇÃO

¹ Discente Universidade Federal do Pará

² Professora Titular da Universidade Federal do Pará

³ Pesquisadora associada no Grupo de Estudos e Pesquisas "Cidade, Habitação e Espaço Humano (GEP-CIHAB) vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social pela UFPA

Nos projetos de regularização fundiária urbana, o trabalho social é essencial para o andamento das demais fases⁴, pois é a partir dele que a população adquire conhecimento da importância desta política e colabora para a sua efetivação (LIMA; SOUSA JUNIOR, 2020).

Raichelis (2020) afirma que no contexto do trabalho social na habitação, o/a Assistente Social, como trabalhador assalariado, insere-se em múltiplas e complexas relações. Devido a isso, torna-se essencial apreender a função, os interesses e as formas de ação e organização da cadeia produtiva imobiliária, do Estado e da classe trabalhadora frente à política urbana e à produção do espaço. Por isso, o trabalho social deve ser entendido como um serviço complexo, que lida diariamente com as expressões da “questão social”, como a desigualdade, o não acesso a serviços públicos, a precariedade habitacional, o desemprego e o contexto político institucional da política e da sua gestão (PAZ, 2018).

A questão da habitação é uma das mais graves expressões da questão social no Brasil (SANTANA, 2018), sendo os assistentes sociais que participam de equipes de projetos habitacionais têm a difícil tarefa de intervir em processos complexos que envolvem a negação do direito à cidade, considerando a histórica condição do lugar dos pobres na cidade. Assim, os profissionais envolvem-se em requisições de atendimento a demandas do Estado em conciliar conflitos de classe e, ao mesmo tempo, responder ao projeto profissional do Serviço Social, na luta pelo direito à cidade. A conjuntura econômica e política dos últimos anos, de precarização do trabalho, privatização e desmonte da política habitacional, são condições que suscitam reflexões de estudos sobre o trabalho de assistentes sociais na habitação.

Desse modo, o presente artigo aborda as atribuições do Serviço Social e a política de regularização fundiária urbana de interesse social em instituições públicas do estado

⁴ As fases que compõem a execução do projeto de regularização fundiária são as seguintes: levantamento planialtimétrico, cadastro socioeconômico, diagnóstico preliminar, instauração da REURB através de decreto municipal, coleta documental, instrução processual, envio da lista com o nome dos/as beneficiários ao cartório e a entrega das Certidões de Regularização Fundiária. Vale ressaltar a importância da mobilização social entre todas as etapas a serem realizadas.

do Pará⁵: Companhia de habitação do Estado do Pará (COHAB/PA); Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM); Projeto Moradia Cidadã (Comissão de Regularização Fundiária da Universidade Federal do Pará) e no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás (IDURB).⁶

Os resultados da pesquisa serão apresentados a partir de três seções, além desta introdução. A primeira discute a questão fundiária no Brasil e na Amazônia, apresentando a histórica desigualdade de terras no país, onde a irregularidade fundiária passou a ser regra e não exceção. A segunda discute a política de regularização fundiária no Brasil e na Amazônia e seus principais aspectos normativos, junto com o processo histórico do Serviço Social na regularização fundiária e a terceira apresenta os resultados da pesquisa documental, no que diz respeito ao Serviço Social e as suas atribuições nas instituições pesquisadas. Em seguida, são tecidas as considerações finais.

2. A QUESTÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL E NA AMAZÔNIA

A questão fundiária no Brasil, corresponde ao processo de uso e ocupação desigual que se dá no país, a partir do período de colonização, de forma arbitrária e sem ordenamento jurídico territorial, quando houve o povoamento das terras brasileiras, marcado por processos desiguais e violentos no acesso à terra. Cardoso (2018) salienta que o processo de uso e ocupação da terra no Brasil, da Colônia à República, se expressa a partir da dinâmica da concentração fundiária, como fundamento tanto das relações políticas e socioculturais do mando e do poder dominante – em suas diferentes manifestações monárquica, oligárquica, burguesa e da Igreja Católica - quanto das práticas econômicas de dominação e exploração da terra e do trabalho.

Para Imparato (2000), a ocupação no Brasil ocorreu sem nenhum plano de ordenamento territorial, transcorrendo de acordo com os interesses e conveniências pessoais das frações dominantes da época. Nesse contexto, a terra se estabeleceu como

⁵ A pesquisa orientou-se pelo método do materialismo histórico e dialético, pois segundo Netto (2011) o método de pesquisa propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência, visando alcançar a essência do objeto.

⁶ O artigo é parte constitutiva dos resultados de uma Dissertação de Mestrado defendida no âmbito de um Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

um objeto de disputa, um meio de dominação, sem nenhuma regulamentação para tais concessões, isso se deu em virtude das vastas faixas de terra existente no país, além disso, tinha como foco a ocupação em massa para produção agrícola, vinculado estritamente à propriedade de escravos.

A Lei das Sesmarias⁷ constituiu por muito tempo a base do ordenamento territorial do Brasil: “Baseava-se em requisitos estamentais que dificultavam a legalização da ocupação indiscriminada dos terrenos a quem não fosse branco, puro de fé e senhor de escravos” (MARTINS, 2010, p. 45). Tal legislação se constituiu como um dos primeiros meios para a (ir)regularidade fundiária e conflitos por terra no país.

A questão fundiária teve papel central em todo esse processo de constituição do solo brasileiro. Antes de 1850 (Instituição da Lei de Terras), a terra não tinha centralidade econômica sem os escravos, era exonerada de valor, quando por sua vez, o escravo era o escopo central para os senhores da terra, não como capital, mas como renda capitalista. De acordo com a lei nº 601, as terras devolutas poderiam ser adquiridas apenas mediante compra e venda, o que sucessivamente aos acontecimentos, impossibilitava os trabalhadores sem recursos tornarem-se proprietários de terra. Em consequência disso, ocorre a sujeição do trabalhador “livre” aos postos de trabalho, antes ocupados por escravos (MARTINS, 2010).

Após a Proclamação da República, ainda durante o Governo Provisório (1889-1891), introduz-se a discussão sobre a propriedade e registro de terras no país e, em seguida, ocorre uma ação em que a principal delas, é a criação do Registro Torrens – Decreto Federal 451-b, de 31 de maio de 1890 (regulamentado pelo Decreto 955-A, de 5 de novembro de 1890)⁸.

⁷ A lei de Sesmarias foi instituída no Brasil em 1530, através da carta de poderes concedida a Martim Afonso de Sousa, quando enviado às terras da América sob o domínio português, no comando de uma expedição colonizadora. Assim, a coroa pretendia utilizar as sesmarias para incentivar a colonização do território, ainda inexplorado. A lei consistia na doação de terras para o cultivo de alimentos para exportação.

⁸ Segundo Neto (2006), o Registro Torrens era simples e objetivava mensurar a propriedade fundiária na época bastante ineficaz, a fim de proporcionar maior segurança às operações de transmissão da propriedade rural, delimitá-la e fixar de modo irrevogável, os direitos do proprietário, autenticando-os em um título público. Este registro foi baseado na lei Australiana, promulgada em 1857 - Real Property Act, que foi Exposição de motivos do Decreto, assinada por Rui Barbosa, Campos Sales e Francisco Glicério (SILVA, 1997, p. 233).

Nos tempos atuais, a propriedade de terras no Brasil, ainda se concentra nas mãos de poucos e da burguesia nacional, a partir da Constituição Federal de 1988, há certas definições no que diz respeito à propriedade privada no Brasil. Conforme aponta Trecanni e Santos (2018), o direito à propriedade e sua função social foram apontados como cláusulas pétreas, no rol dos direitos e garantias fundamentais.⁹

Desse modo, a propriedade deixa de ser um poder absoluto e ilimitado do proprietário sobre a coisa, para ter a configuração determinada e delimitada constitucionalmente, com vinculação jurídica e efetiva à função social (BENATTI, 2003).

Na Amazônia, a discussão sobre a questão fundiária é apreendida em seu processo histórico. No século XVII a ocupação da Amazônia foi marcada principalmente pela ação estratégica que envolvia a defesa do território das invasões de outros países. Em virtude disso, as primeiras décadas da presença portuguesa no Brasil foram centralizadas em ações de cunho militar. Somente em meados do século XVIII, o povoamento da região ganhou força com a presença das missões religiosas, em especial dos jesuítas, bem como pelo interesse econômico que a colheita das drogas do sertão e a captura de indígenas suscitavam em adentrar cada vez mais na região (MARQUES, 2019).

Santos (2020) salienta que, o processo de intensificação da urbanização da Amazônia esteve associado à inserção do Brasil no capitalismo global, após a Segunda Guerra Mundial, quando se iniciou a integração efetiva da Amazônia à economia nacional, através de infraestruturas – construção de estradas e rodovias que interligassem a região ao restante do país. Esse processo foi acompanhado da intervenção direta do Estado Nacional, com a implantação dos planos econômicos e dos órgãos governamentais de regulação.¹⁰

⁹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social (BRASIL, 1988).

¹⁰ Com a inserção da Região na Divisão Internacional do Trabalho (DIT), tem-se o crescimento econômico da Amazônia, intensificando as mais variadas expressões da “questão social”, marcadas principalmente por habitações precárias, priorizando a propriedade privada que levam à intensificação de fluxos migratórios, deslocamento de povos e comunidades tradicionais de seus territórios, mercantilização da terra e exclusão Socioespacial, sem acesso a esgotamento sanitário, água potável, dentre outras condições.

A partir do estudo de Melo e Santana (2021) sobre a expropriação de terras na Amazônia e a ação do Estado, torna-se necessário apreender o lugar que a Amazônia ocupa na divisão socioterritorial do trabalho, situando que a dinâmica social é penetrada por grandes projetos multinacionais que destroem a natureza e a vida da população local. Dentro desse contexto, o uso da terra apresenta-se como finalidade de mercadoria, negando à população a condição da terra como lugar, abrigo, bem coletivo e social.

Tem-se assim, elementos para compreender o quanto a garantia aos direitos sociais são negados na Amazônia por meio da questão da posse de terra, posto que o acesso à terra é condicionado à lógica financeira, reatualizando velhas formas de expropriação dos trabalhadores (MELO; SANTANA, 2021, p. 98)

Vale registrar também que a formação do latifúndio na Amazônia do período colonial, passando pelo período da exploração da borracha e até os dias de hoje, acompanha as práticas existentes em outras regiões brasileiras, marcadas por: desrespeitar os limites máximos previstos legalmente, não demarcar as áreas e definir seus limites por acidentes geográficos. Cotidianamente, as frações da classe dominante criam estratégias de defesa de seus interesses, a exemplo da presença da Bancada Ruralista no Congresso Nacional.

Na apreensão das múltiplas determinações que envolvem a questão fundiária no Brasil e na Amazônia, torna-se importante a compreensão de que o processo de produção de irregularidade fundiária nas cidades brasileiras é histórico e está enraizado na lógica capitalista que tem na propriedade privada sua determinação central.

3. A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL E NA AMAZÔNIA: DESAFIOS PARA O TRABALHO SOCIAL EM REURB

A necessidade de regularizar as áreas ocupadas e denominadas de “informais”, se desenvolve a partir da Constituição Federal de 1988, com a instituição dos artigos 182 e 183 e a inserção do direito a função social da propriedade.

No contexto da criação do Ministério das Cidades (em 2003), a Secretaria Nacional de Programas Urbanos (2003) apresenta a regularização fundiária como uma das principais diretrizes. Nesse mesmo ano, esse Ministério lançou o Programa Nacional

de Apoio à Regularização Fundiária Sustentável, denominado Papel Passado, no qual tinha como objetivo apoiar Estados, Municípios, entidades da administração pública indireta, associações civis sem fins lucrativos e defensorias públicas na promoção da regularização fundiária sustentável de assentamentos informais em área urbanas. (ROLNIK et.al, 2006).

Em 2009, é lançado o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), por meio da Lei nº 11.977/2009. O referido Programa foi anunciado com objetivo de ampliar o mercado habitacional para o atendimento das famílias com renda até 10 salários-mínimos. Além disso, o Programa instituía a política de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, tendo como princípio a regularização de assentamentos informais urbanos, tanto de interesse social como de interesse específico e introduz uma concepção mais ampliada de regularização fundiária que vai além da regularização jurídica do lote, mas visando a melhoria habitacional e qualidade de vida (cap. III, 2009)¹¹.

No caso da Amazônia, é promulgado a lei nº 11.952/2009 com a instituição do Programa Terra Legal através de transferência de áreas pertencentes à União, para Estados e Municípios, para possíveis processos de regularização fundiária. Santos (2018) afirma que a referida lei representa um importante instrumento de modo a ampliar a governança municipal. No entanto, impõe desafios técnicos e operacionais, os quais impõem severas implicações à gestão e ao ordenamento municipal. Este processo de transferência de terras aos entes municipais da Amazônia Legal implicou a responsabilidade pela regularização fundiária urbana, o que passou a exigir estrutura técnica, financeira e operacional que excedem, em sua maioria, a capacidade técnica e orçamentária municipal.

A partir desse contexto histórico e social no Brasil e na Amazônia, após o golpe parlamentar e midiático ocorrido em 31 de agosto de 2016, o qual tornou a Presidente Dilma Rouseff impedida de governar o País, assume a presidência Michel Temer, um governo com um viés, abertamente neoliberal o qual passa a fortalecer os interesses

¹¹ Art. 46. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 2009).

econômicos da burguesia brasileira. Em vista disso, o referido Presidente promulgou a lei nº 13.465/2017, que trata especificamente da regularização fundiária urbana e rural. Dado este fato, a Lei nº 13.465/2017 seguido do decreto federal nº 9.310/2018, revogou o “Capítulo III” da Lei nº 11.977/2009, que tratava da regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Alfonsin *et al* (2019), comenta sobre a drástica alteração na política urbana através da nova legislação (13.465/2017), principalmente no que se diz respeito ao direito à cidade. Os autores apontam que a síntese da nova lei traz como eixo central a supervalorização da dimensão econômica dos bens fundiários e imobiliários, que facilita a aquisição e a transação de seus títulos de propriedade. Deste modo, tal contexto, segundo os autores, retrocede significativamente no conjunto de princípios jurídicos, ambientais e sociais que se vinculava a lei anterior.

Nesse sentido, Alfonsin (2007) expressa o significado de regularização fundiária urbana:

Regularização fundiária é um processo conduzido em parceria pelo Poder Público e população beneficiária, envolvendo as dimensões jurídica, urbanística e social de uma intervenção que, prioritariamente, objetiva legalizar a permanência de moradores de áreas urbanas ocupadas irregularmente para fins de moradia e, acessoriamente, promove melhorias no ambiente urbano e na qualidade de vida do assentamento, bem como incentiva o pleno exercício da cidadania pela comunidade sujeito do projeto (ALFONSIN, 2007, p. 78).

Sobre esse aspecto jurídico e social da regularização fundiária, diversos autores demonstram a importância da efetivação dessa política por meio da inclusão social e direito à cidade e à moradia da classe trabalhadora. Apesar disso, é importante afirmar que o acesso ao título de propriedade não esgota a irregularidade fundiária brasileira e muito menos sintetiza as necessidades da população que está ocupando essas áreas.

Na particularidade do estado do Pará, Corrêa, Santana, Holanda e Santos (2022), discutem as metodologias de ações na política de regularização fundiária e afirmam que apesar da existência e execução da política no estado há mais de 10 anos (a partir da 11.977/2009), mesmo com seus limites e dificuldades da política - a exemplo de melhor adequação da legislação à realidade da particularidade amazônica e ausência de corpo técnico qualificado, tem havido iniciativas significativas nas estratégias e ações

desenvolvidas pelos/as técnicos/as a exemplo do incentivo à participação social dos moradores, o que potencializa o acesso à moradia e à democratização da terra urbanizada.

No que tange as ações de trabalho social na regularização fundiária urbana, a inserção histórica do trabalho social na regularização fundiária, de acordo com o CFESS (2016), se dá a partir dos projetos integrados de construção de moradias do Programa Habitar Brasil BID no qual compunha como elementos estruturantes para a consolidação do referido programa. A execução do trabalho permeava a mobilização e organização da comunidade, educação sanitária e ambiental, e geração de trabalho e renda. Além disso, a metodologia deveria ser planejada de forma a acompanhar as etapas da intervenção física (antes das obras, durante as obras e após as obras, além de prever também o pós-ocupação).

O trabalho do/a assistente social nas equipes de regularização fundiária urbana, segundo o Programa Habitar Brasil Bid (2017) salienta as principais ações presente nas ações, sendo elas:

Mobilização e organização comunitária; Capacitação de lideranças; Educação popular; Apoio à educação formal e combate ao analfabetismo; Qualificação e requalificação de mão-de-obra; incentivos a grupos de produção; Constituição de cooperativas e/ou associações de produção; e Preparação das famílias para a adequada apropriação dos serviços de infraestrutura e equipamentos sociais implantados (HABITAR BRASIL, BID, 2017).

Corrêa (2019), ao analisar a metodologia de ações de Programas de Regularização Fundiária urbana no estado do Pará, salienta a necessidade de integrações entre os profissionais que fazem parte da equipe, sejam eles arquitetos/as, engenheiros/as, dentre outros profissionais. Sendo as principais ações realizadas durante os projetos de regularização fundiária:

Mobilização da comunidade para apresentação do projeto de Regularização (técnico social); reunião para apresentação e aprovação do projeto pela comunidade (coordenadores do projeto e toda a equipe que irá desenvolver); Equipe jurídica estuda a dominialidade da área; equipe urbanística realiza o levantamento topográfico da área e numeração dos lotes (topógrafo, engenheiros e arquitetos urbanistas); Equipe Social realiza visita domiciliar para cadastro das famílias e coleta de documentos (técnico social e assistente social); a equipe da área jurídica e da área social devem realizar estudo e análise da documentação (advogado); Divulgações das famílias beneficiadas (via processo individual, publicação no Diário Oficial); envio das

documentações para o cartório; entrega dos títulos para comunidade.
(CORRÊA, 2019, p. 71).

Lima (2018) enfatiza que o trabalho social na Regularização Fundiária de Interesse Social corresponde às ações de sensibilização, mobilização, informação, capacitação e envolvimento da população moradora para participação no processo.

A regularização fundiária no Brasil e na Amazônia, apesar de avanços normativos e iniciativas por parte do governo federal¹², ainda carrega diversas dificuldades no que tange a interpretação da legislação para áreas da Amazônia legal, a capacidade administrativa e financeira dos municípios para executar tal política e, sobretudo, a contradição existente na dimensão de regularidade para a especulação imobiliária nas cidades brasileiras. Conforme demonstrado nesta discussão, a política de regularização fundiária deveria ser pensada e executada a partir da dimensão de outras políticas públicas, com vista ao direito à cidade para a maioria da população.

4. O TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO EM INSTITUIÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ

No panorama da globalização mundial, sobre a hegemonia do capital financeiro, se instauram novos padrões de produzir e gerir o trabalho, verifica-se o agravamento das múltiplas expressões da “questão social”, base sócio-histórica da requisição social da profissão de Assistente Social e com relação a regularização fundiária ou a segurança da posse vinculadas a efetividade do direito à moradia, não tem sido diferente.

Dado isto, este item apresenta as ações de regularização fundiária em municípios do estado do Pará através dos documentos levantados e as atribuições do Serviço Social na política de regularização fundiária das seguintes instituições: Companhia de Habitação do estado do Pará (COHAB/PA), Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM), Comissão de Regularização Fundiária do

¹² Com a Lei 11.977/2009 que institui o Programa Minha Casa Minha Vida, que em seu capítulo III tratava sobre a política de regularização fundiária urbana, bem como a lei nº 13.465/2017 que passou a tratar especificamente sobre regularização fundiária urbana.

Estado do Pará (CRF-UFPA) e no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás (IDURB).

A Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB/PA), inicia suas atividades no estado do Pará em 1965, através da Lei Estadual nº 3.282 de 13 de abril de 1965 sob natureza jurídica de sociedade de economia mista. A missão da COHAB, é executar a Política Habitacional do Estado contribuindo para a qualidade de vida da população, em especial, a de baixa renda.

No âmbito da regularização fundiária urbana de interesse social, a instituição possui suas ações inseridas na Gerência Estratégica de Regularização Fundiária (GEREG) que está ligada diretamente a Diretoria de Política Habitacional (DIPOL). A partir de 2013, tendo em vista a lei federal nº 11.977/2009 (PMCMV) o órgão habitacional passa a promover a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social. Através disto, a COHAB/PA reformulou sua estrutura organizacional criando a Unidade Estratégica de Regularização Fundiária (UEREF), vinculada diretamente à Diretoria Técnica (DITEC) (PEHIS, 2014). Atualmente, as ações e capacitações de regularização fundiária da COHAB, estão inseridas no eixo central do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Estado do Pará (PEHIS/PA)¹³ do ano de 2014, presentes em duas linhas, a primeira delas na Linha Programática e de Atendimento Integração Urbana de Assentamentos Subnormais, Precários e Loteamentos Ilegais (LPA-1) e na Linha Programática e de Atendimento Apoio à Melhoria de Unidades Habitacionais (LP-2)¹⁴.

A Companhia de Administração e Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém (CODEM), foi criada no âmbito exclusivo da Prefeitura de Belém, através da Lei Municipal nº 6.795 de 24 de abril de 1970 e alterada pela Lei nº 6.861 de 08 de fevereiro de 1971, regida pela Lei das Sociedades Anônimas e por estatuto social próprio. A CODEM se caracteriza como uma sociedade de economia mista (SANTOS, T.V, 2020).

¹³ Estratégias específicas: O apoio aos municípios na definição e regularização de suas léguas patrimoniais (PEHIS, 2014).

¹⁴ Atualmente, a COHAB (PA) realiza projetos de regularização fundiária em vários bairros da Região Metropolitana de Belém e municípios do estado do Pará, sendo os quais: Ananindeua, Marituba, Castanhal, Redenção e Santarém. Além disso, no ano de 2021, assinou um termo de Cooperação Técnica com a Prefeitura de Belém através da CODEM para realização de regularização fundiária na área metropolitana de Belém.

No âmbito da regularização fundiária, a CODEM realiza - desde 2010 - através do Programa Chão Legal, projetos de regularização fundiária urbana de interesse social no município de Belém, atualmente intitulado de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana Terra da Gente (Lei Municipal nº 8749/2010).¹⁵

Desde o ano 2021, a CODEM mediante os requisitos previstos pela lei nº 13.465/2017, passou a executar projetos de regularização fundiária urbana, no município de Belém, através da modalidade de REURB - Inominada¹⁶. O setor da CODEM responsável por realizar a regularização fundiária, é a Coordenadoria de Regularização Fundiária (CRF) que conta com profissionais da engenharia, topógrafos, advogados/as, assistentes sociais e demais técnicos administrativos.

O Projeto Moradia Cidadã¹⁷, foi uma iniciativa do Ministério das Cidades e da Secretaria Nacional de Assuntos Fundiários, em parceria com a Universidade Federal do

¹⁵ Art. 3º. As ações e metas do "Programa Chão Legal" serão executadas com vistas a atender os cidadãos que recorrem, regularmente, aos serviços de regularização fundiária prestada pela CODEM, e também, aos moradores de áreas definidas como prioritárias por esta Companhia, a partir de critérios e estudos urbanísticos, técnicos, jurídicos e sociais. Parágrafo Único - Em todos os casos apresentados, a CODEM dará especial ênfase à Regularização Fundiária de Interesse Social (RFIS), obedecendo à legislação pertinente, no sentido de priorizar as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. (BELÉM, 2010).

¹⁶ A Reurb-I, é um rito diferenciado de regularização fundiária urbana, no qual é destinada para glebas parceladas existentes há mais de 41 (quarenta e um) anos, antes da entrada em vigor da Lei 6.766/1979, ou seja, antecedente a data de 19 de dezembro de 1979 e que ainda não possuem registro, desde que haja infraestrutura implementada e esteja integrada à cidade. Diferentemente das demais modalidades, tendo em vista suas características que se amoldam a de um rito simplificado, a Reurb-I, nos termos do art. 69 das disposições finais e transitórias da Lei 13.465/2017 c/c art. 87 do Decreto 9310/2018, não prescreve a necessidade de cumprimento integral do procedimento administrativo geral para a regularização fundiária urbana, como a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, aprovações, estudo técnico ambiental, licenças e alvarás. Para os parâmetros de REURB-S utilizados pela CODEM, esta somente pode ser realizada, através de áreas que já eram objeto ou estavam com REURB instaurada (através de outros instrumentos jurídicos, CDRU ou CUEM), conforme previsto no art. 92 parágrafo 4º do decreto 9.310/2018: “Art. 92. As normas e os procedimentos estabelecidos neste Decreto poderão ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação da Lei nº 13.465, de 2017, e serão regidos, a critério deles, pelo disposto no art. 288-A ao art. 288-G da Lei nº 6.015, de 1973, e no art. 46 ao art. 71-A da Lei nº 11.977, de 2009 [...] § 4º O registro dos títulos emitidos, para conferir direitos reais, nos projetos de regularização que tenham sido registrados nos termos do art. 46 ao art. 71-A da Lei nº 11.977, de 2009, a critério dos legitimados, do Município ou do Distrito Federal, poderá ser feito nos termos da Lei nº 13.465, de 2017, e deste Decreto” (BRASIL, 2018).

¹⁷ A Universidade Federal do Pará em parceria com a Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos (SNPU), através do Termo de Execução Descentralizada/2012, coordenou o Projeto Moradia Cidadã (2012-2018), uma ação financiada pelo Governo Federal visando a regularização fundiária de 13.361 imóveis localizados nos municípios de: Capitão Poço, Nova Esperança do Piriá, Concórdia do Pará, Mãe do Rio, Ipixuna do Pará e Tomé-Açu, complementado pelo Termo de Execução Descentralizada/2014,

Pará e a Comissão de Regularização fundiária da UFPA. Foi realizado no período de dezembro de 2012 a março de 2018. O referido projeto resultou no Termo de Execuções Descentralizada (TED) no âmbito da política nacional de regularização fundiária urbana, especificamente na pasta do Programa Nacional Papel Passado¹⁸.

Os municípios escolhidos para participarem do projeto Moradia Cidadã foram: Capitão Poço, Nova Esperança do Piriá, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Tomé-Açu e Concórdia do Pará, todas localizadas na região do nordeste paraense. A seleção destes seis (6) municípios levou em consideração critérios que tornassem possível a execução de todas as etapas de forma eficaz e célere. O quadro abaixo apresenta os principais critérios utilizados:

Quadro 01- Critérios de escolha para os municípios do Projeto Moradia Cidadã.

Critérios	Escolha
Localização	Municípios inseridos no Estado do Pará
Proximidade	Municípios localizados em uma mesma região
Acessibilidade	Municípios com acesso terrestre
Estágio do processo de transferência	Municípios com processo de doação concluído ou em andamento junto ao Programa Terra Legal

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em UFPA, 2013.

A execução destes critérios possibilitou a definição da região Nordeste Paraense, distante cerca de 220 km da região metropolitana de Belém, também por ser a região mais próxima ao Campus Universitário do Guamá, onde encontra-se a sede da Comissão de Regularização Fundiária da UFPA¹⁹ (UFPA, 2013).

destinado ao cadastramento de 9.321 imóveis excedentes nas glebas doadas em Mãe do Rio, Ipixuna do Pará e Tomé-Açu (OUTEIRO, 2014).

¹⁸ O Programa Papel Passado teve o objetivo de apoiar Estados, Municípios, entidades da administração pública indireta, associações civis sem fins lucrativos e defensorias públicas na promoção da regularização fundiária sustentável de assentamentos informais em áreas urbanas. Esse apoio se dá por meio da aplicação de recursos financeiros do Orçamento Geral da União (OGU) e pela transferência, a Municípios ou Estados, de imóveis pertencentes a órgãos do governo federal, com o objetivo de se proceder a regularização da posse em favor dos moradores. Além disso, o referido Projeto Moradia Cidadã teve como objetivo central elaborar uma metodologia de capacitação e de assistência técnica, operacional e tecnológica, considerando as especificidades dos municípios com terras urbanas consolidadas em glebas federais, em processo de transferências aos municípios pelo Programa Terra Legal na Amazônia, observados os requisitos da Lei Federal nº 11.952/2009.

¹⁹ Registra-se que no total seriam regularizadas 25 áreas (assentamentos), considerando as 04 sedes municipais e as 21 (vinte e uma) vilas, sendo (1) uma vila no município de Tomé-Açu, 6 (seis) em Concórdia do Pará e (14) quatorze vilas em Capitão Poço (UFPA, 2013).

Segundo o Caderno Metodológico do Projeto Moradia Cidadã (2013), as ações seriam desenvolvidas em duas fases: a preparatória e a executiva. A Fase Preparatória visava fomentar a mobilização dos municípios, planejamento das ações e preparação de equipes de trabalho. A Fase Executiva direcionava-se ao desenvolvimento dos trabalhos técnicos de campo, visando o envolvimento comunitário e regularização urbanística e jurídica.²⁰

Tratando-se a respeito do município de Canaã dos Carajás, a emancipação e criação do município de Canaã dos Carajás, localizado na Região Sudeste paraense, possui relação intrínseca no contexto de contradição com o processo de inserção da Amazônia a Divisão Internacional do Trabalho. De acordo com Marques (2012), este processo demarca a década de 1970, com a inserção de projetos minerais na Região.

A ocupação deste território se deu através do processo de ocupação da Amazônia na década de 1970, por meio de diversos projetos econômicos que colocavam a região como grandes oportunidades de emprego, renda e com o intuito de “povoar” a região. Desta forma, os primeiros migrantes de Canaã dos Carajás se instalaram, inicialmente na vila Mozartinópolis, sendo trabalhadores/as, madeireiros, fazendeiros, entre outros (DIAGONAL, 2007).

Após este processo, a partir do Decreto-lei nº 1.767, de 1º de fevereiro de 1980 é criada a GETAT (Grupos Executivos de Terras do Araguaia/Tocantins) com o objetivo de minimizar os possíveis conflitos de terra na região sudeste paraense. Como principal ação da GETAT, foi criado os Centros de Desenvolvimento Regional (Cederes), no âmbito do seu denominado Projeto de Assentamento Carajás, no qual deveriam funcionar

²⁰ A organização das equipes para execução das atividades, estavam divididas em três esferas/grupos de trabalho, a saber: grupo de coordenação técnica (composta por membros do Ministério das Cidades, da Universidade e colaboradores de instituições parceiras e profissionais liberais); Grupo de Trabalho Municipal (formado por técnicos da prefeitura, representantes da Câmara de Vereadores e Cartório de Registro de Imóveis, membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal específico e lideranças comunitárias) e o Grupo Comunitário (representado pelos moradores, trabalhadores, empresários e demais munícipes que exerçam atividades nas áreas a serem regularizadas) Considerando o caráter multidisciplinar que a temática regularização fundiária urbana envolve, a equipe reuniu representantes das áreas administrativa, ambiental, comunicação, engenharia civil, engenharia sanitária e ambiental, jurídica, urbanística, serviço social, tecnologia de comunicação e geotecnologias. (UFPA, 2013).

como pólo agrícola abastecedor para o Programa Grande Carajás e, de certa maneira, proteger a área de concessão minerária contra ocupações irregulares.

Com a inauguração da Mina do Sossego²¹, em 2004, o município de Canaã dos Carajás assume um importante e novo papel no contexto da acumulação capitalista. Diante disso, a cidade passa a se configurar com um ritmo intenso da atividade mineradora, trazendo trabalhadores/as de todas as cidades do país em busca de trabalho. Embora a economia do Sudeste Paraense seja fomentada, em sua maioria, pela referida atividade, é possível inferir uma transformação do ecossistema local através da supressão da cobertura vegetal e do assoreamento dos cursos d'água; expõe a fauna e a flora da região a riscos (CÂNDIDO, 2018).

Somente em outubro de 1994, através da Lei Estadual nº 5.860, o CEDERE é desmembrado de Parauapebas e vira município - o de Canaã dos Carajás. Atualmente, segundo dados do IBGE (2021), o município Canaã dos Carajás tem sua população estimada em 39.103 habitantes, e sua área territorial de 3.146,821 km.

Com o crescimento econômico da cidade, surge também oportunidades de políticas públicas voltadas à população. A partir disso, com o repasse de terras pelo Programa Terra Legal para o município em 2009, em 2018 inicia-se o primeiro processo de regularização fundiária no município de Canaã dos Carajás com observância do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB por meio do Programa Municipal de Regularização Fundiária Canaã Meu lugar.

A partir da legislação federal nº 11.952/2009, o município de Canaã dos Carajás inicia a elaboração de normas municipais a respeito da regularização fundiária urbana. Sendo assim, no ano de 2009, institui-se a lei municipal nº 225, de 4 de dezembro de 2009 (alterada pela lei municipal nº 856 de 2019), que criou uma estrutura administrativa específica para tratar da questão do desenvolvimento urbano, denominada Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás (IDURB), sendo a política de regularização fundiária uma de suas atribuições.²²

²¹ Sossego é a primeira mina de cobre da Vale. A mina está localizada a aproximadamente 70 km de Carajás (Pará).

²² Art. 1º - Fica criado o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, autarquia municipal, com personalidade de direito público interno, dotado de autonomia financeira e administrativa,

A partir da apresentação da criação, objetivos e ações realizadas pelas instituições pesquisadas, pode-se inferir a importância de tais iniciativas no âmbito da regularização fundiária no Pará, mesmo considerando-se os limites da regularização fundiária, sendo um espaço de contradição e luta em favor dos interesses da classe trabalhadora, no acesso ao direito à moradia adequada. Nesse sentido, tendo em vista o objetivo deste artigo, serão apresentadas, a seguir, as atribuições institucionais em consonância às atribuições aos profissionais de Serviço Social nas instituições, programas e/ou projetos selecionados.

Quadro 02- Atribuições das Instituições e do Serviço Social em projetos de Regularização Fundiária urbana de interesse social

Instituição	Atribuições das Instituições Pesquisadas ao Trabalho Social	Atribuições das Instituições Pesquisadas ao Serviço Social
COHAB/PA	Executar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à promoção de regularização fundiária urbana; 2. Fomentar, juntos às áreas competentes, o levantamento topográfico, identificando as características físicas e urbanísticas, assim como memoriais descritivos necessários ao registro no Cartório Imobiliário da circunscrição do empreendimento, bem como levantamento socioeconômico das áreas objeto de regularização; 3. Prestar orientações jurídicas, sociais e urbanísticas às comunidades beneficiadas; 4. Formalizar, em conjunto com a Assessoria Jurídica da Companhia, os termos administrativos, mediante emissão das escrituras públicas da concessão ao beneficiário final; 5. Fomentar, junto à Assessoria Jurídica, levantamento registral da situação imobiliária e/ou fundiária junto aos cartórios imobiliários e poder público; 6. Executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas; 7. Subsidiar a Gerência Estratégica com relatórios gerenciais da área, para fins decisórios. (COHAB, 2015, p. 33 apud Silva, 2020, p. 122).	LXVII - Serviços técnicos profissionais especializados: aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico (COHAB, 2018, p. 90). • Estabelecer mecanismos de interlocução efetiva com os Representantes da Comunidade beneficiária, que devem atuar como parceiros e facilitadores do processo, com a compreensão de dar a preferência de titulação à mulher, qualquer que seja seu estado civil; • Visitar todos os imóveis da área de intervenção para efetuar atualização de dados socioeconômicos das famílias, objetivando a garantia de seus nomes nos respectivos títulos; • Realizar atendimento individual e/ou coletivo, através de plantão social na comunidade para os necessários esclarecimentos, bem como para coleta de documentos pessoais inerentes a instrução do processo (RG, CPF, comprovante ou declaração de estado civil e comprovante de residência);

voltado para a promoção do planejamento, gestão e desenvolvimento urbano e regularização fundiária do Município de Canaã dos Carajás. Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se desenvolvimento urbano a melhoria das condições materiais e subjetivas de vida nas cidades, com diminuição da desigualdade social e garantia de sustentabilidade social, ambiental e econômica. (CANAÃ DOS CARAJÁS, 2019)

		• Viabilizar, quando necessário, a cobertura documental das famílias: RG e CPF; • Promover atendimento contínuo às famílias em conjunto com a área jurídica, para dirimir os casos divergentes e/ou conflitos emergentes no decorrer do processo; • Organizar e promover a entrega dos Títulos de Concessão Real de Uso às famílias.
CODEM	Art.2. A CODEM terá como objetivos: I- administrar e explorar economicamente os bens e direitos dominicais da prefeitura municipal de Belém, que lhe forem conferidos com vistas à integração e adequação dessa atividade mercantil aos objetivos do estabelecimento e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado; II – promover junto com os órgãos competentes o estabelecimento e implementação do plano metropolitano de desenvolvimento integrado; III- elaborar, direta e indiretamente estudos e projetos globais setoriais de interesse do desenvolvimento integrado metropolitano; IV- Executar, direta e indiretamente obras, serviços e encargos definidos nos projetos aprovados como de atribuições da empresa; V- participar, como acionista ou sob outra forma, em outras entidades ou empresas públicas ou privadas, para a consecução de objetos comuns [...] (CODEM, 1970, p. 1).	Exercer atividades profissionais em serviços assistenciais e promocionais, executar estudos socioeconômico de interesse social; executar levantamento cadastral da população; executar programas sociais e assistenciais; prestar atendimento ao público; proceder cooperação técnica, além de outras atribuições previstas nas normas internas da CODEM (CODEM, 2017).
PROJETO MORADIA CIDADÃ	Desenvolvimento do Sistema de Apoio a Regularização Fundiária Urbana (SARF), com o respectivo manual de instalação e operação; Produção de conhecimento sobre a capacidade institucional, instrumentos de gestão urbana, práticas de regularização fundiária vigentes, condições de acesso à cidade e dinâmica de produção do espaço urbano e do mercado imobiliário local, indicando a existência de demais assentamentos urbanos informais e as práticas de regularização adotadas, apresentadas no Relatório Síntese de cada município; Consolidação da metodologia de trabalho utilizada destacando os resultados alcançados, necessidades e diversidades da realidade das pequenas e médias cidades amazônicas quanto às práticas de regularização fundiária urbana e os desafios a serem superados pelas políticas públicas, descrita no Relatório Final do Projeto (UFPA, 2013).	Fase Preparatória
		Além do que for possível apreender pela observação dos aspectos do cotidiano da população, dentre outros, se pretende entabular breves conversas com moradores da área que contribuam para uma percepção, mesmo que preliminar, sobre o modo de vida dos moradores, a dinâmica associativa e de organização da comunidade, o processo e o histórico de ocupação da área, além de oportunizar informações iniciais sobre o Projeto; Estudo Socioterritorial do município; Visita de Sensibilização de Lideranças no município terá como ponto de partida a complementação das informações que foram disponibilizadas pelas prefeituras municipais, durante a primeira visita técnica ao município
		Fase Executiva
IDURB CANAÃ DOS CARAJÁS	Art. 3º - No exercício de suas atribuições, o IDURB, fica autorizado a: I – Elaborar e executar planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento urbano, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e por esta Lei; II – Analisar, elaborar, aprovar e executar projetos de urbanização, regularização fundiária, loteamentos, desmembramento e remembramento em áreas urbanas e de expansão urbana; III - Realizar atividades relativas à incorporação de bens imóveis de uso comum e uso especial ao patrimônio municipal, de terras adquiridas, desapropriadas, recebidas por doações e de áreas públicas	Mobilização comunitária; oficina de lideranças; reuniões informativas; cadastramento físico-social; Instrução processual de regularização dos lotes/Recolhimento documental

	decorrentes de aprovação de projetos de loteamentos e projetos de regularização fundiária; IV – Realizar atividades relativas à incorporação de bens imóveis dominicais ao patrimônio do IDURB, de terras adquiridas, desapropriadas, recebidas por doações e de áreas públicas decorrentes de aprovação de projetos de loteamentos e projetos de regularização fundiária; V – Promover a avaliação do patrimônio municipal e do IDURB; VI – Emitir documentos necessários à cobrança de impostos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças; VII – Transferir direitos reais aos ocupantes de bens públicos municipais e do IDURB de forma onerosa ou gratuita; VIII – Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas na legislação de uso e ocupação do espaço urbano, em especial ao estabelecido no Plano Diretor e nas normativas que o regulamentam; IX – Prevenir o uso e ocupação irregular de áreas públicas municipais e do IDURB; X – Realizar cobrança de taxas e emolumentos relativos às atividades de competência da autarquia. (CANÃ DOS CARAJÁS, grifo nosso, 2019).	
--	--	--

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de pesquisa documental, 2021.

A partir dos documentos investigados foi possível identificar que o Serviço Social presente nas equipes de Trabalho social de regularização fundiária, são fundamentais para o andamento das atividades e ações. Elucida-se ainda, que a maioria das atribuições e competências estão em consonância com a lei de regulamentação da profissão (Lei nº 8.662 de 7 de junho de 1993) e do Código de ética da profissão.

Apesar da consonância entre os documentos normativos da profissão, torna-se necessário comentar a respeito das ações de REURB Inominada realizadas pela CODEM, no município de Belém, que por ser uma modalidade mais “simplificada” do que é solicitado pelos parâmetros de REURB-S, não é realizado o parecer social²³ das famílias a serem regularizadas. Analisa-se um desafio ao trabalho do/a assistente social inserido na instituição, haja vista que, a realização do parecer social pela equipe de trabalho social, amplia-se o leque de possibilidades das ações pelo instrumental, ou seja, de

²³ O parecer social denomina-se como um instrumental do Serviço Social, analisado a partir da renda familiar dos moradores do núcleo urbano informal, identificado a partir da realização do cadastro social. Mediante a análise do/a assistente social, segundo os parâmetros de renda mínima da legislação federal e/ou municipal, o/a cidadão/ã integra a REURB-S, ou seja, a gratuidade para emissão da certidão de regularização fundiária (CRF) do seu imóvel.

sistematização de dados socioeconômicos, análise da realidade do núcleo urbano informal (aspectos de infraestrutura e necessidades) e da vinculação a outras políticas públicas.

Os dados da pesquisa revelam que as principais atribuições, a partir da análise dos documentos, apesar de estarem atreladas ao “que fazer” da profissão, podem ser facilmente confundidas em suas ações como um/a técnico/a social destinado/a solucionar problemas e responder a demandas imediatas da política na qual estão inseridas/os, no qual Guerra (2017) salienta que: “a dimensão técnico instrumental, a qual, apartada das demais dimensões, torna-se presa fácil do pragmatismo” (GUERRA, 2017, p. 57).

[...] a dimensão técnico-operativa não pode ser reduzida à questão dos instrumentos e técnicas. Ela mobiliza as dimensões teórico-metodológicas – para analisar o real e investigar novas demandas – e ético-políticas – permitindo avaliar prioridades, as alternativas viáveis para a realização da ação, bem como projetar a ação em função dos valores e finalidade e avaliar as consequências da ação –, além das condições objetivas do trabalho e as condições subjetivas dos agentes profissionais. (SANTOS; BACKX; GUERRA, 2017, p. 29-30).

Paz e Diniz (2020) reconhecem as contradições e a necessidade de identificar o trabalho social de acordo com suas condições históricas determinadas. Desse modo, o trabalho social deve assumir um potencial de investigação e descobertas nas suas ações profissionais, desenvolvendo-se na sua base ontológica e da necessidade histórica de construção de uma outra sociabilidade na direção do projeto ético-político do Serviço Social.²⁴

Assim, a pesquisa sobre as atribuições profissionais do Serviço Social nas instituições de regularização fundiária no Pará., evidencia a importância do Trabalho social nas equipes de projetos de regularização fundiária, suscitando a participação comunitária e o acesso a direitos sociais fundamentais. Além disso, torna-se necessário frisar a importância de pensar o exercício profissional a partir das três dimensões da

²⁴ As principais demandas apresentadas nesta pesquisa, apresenta-se semelhança com a pesquisa realizada por Santana (2020), no que diz respeito a análise de demandas sociais e institucionais, de requisições e respostas profissionais do/a assistente social na área urbana habitacional, a referida autora identificou que as principais requisições institucionais frente aos programas e projetos habitacionais no Brasil, foram: atividades de mobilização e organização comunitária, articulação entre política habitacional e demais políticas sociais, levantamento de demandas sociais, levantamento socioeconômico das famílias, entre outros. (SANTANA, 2020).

profissão²⁵, pois conforme afirma Santos, Souza Filho e Backy (2017), dispõe da possibilidade de entender o significado social da ação profissional – formativa, interventiva e investigativa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou refletir acerca das atribuições do Serviço Social na política de regularização fundiária urbana de interesse social no estado do Pará, sendo as principais requisições: mobilização social, identificação de lideranças comunitárias, reuniões com a equipe e com os moradores, execução de cadastro social e pareceres sociais. Nesse contexto atual, de crise do capital, do avanço do conservadorismo, da criminalização dos movimentos sociais, e do desmonte das políticas públicas habitacionais, é indispensável a reafirmação de princípios e de valores éticos políticos da profissão, historicamente conquistados pela categoria, com vista a efetivação do direito à moradia adequada na Amazônia Paraense.

Na atual conjuntura econômica e política, torna-se também relevante reafirmar os pressupostos da formação profissional em Serviço Social, norteados pelo documento que compõe as diretrizes curriculares da ABESS/CEDEPSS²⁶ (1996) que apreende que agravamento das expressões da “questão social” posto pelas particularidades do processo de reestruturação produtiva no Brasil, nos marcos da ideologia neoliberal, determina uma inflexão no campo profissional do Serviço Social, nos quais é resultante de novas requisições postas pelo reordenamento do capital e do trabalho, pela reforma do Estado e pelo movimento de organização das classes trabalhadoras, com amplas repercussões no mercado profissional de trabalho (ABESS/CEDEPSS, 1996).

No contexto de crise aguda do capital, potencializada pela pandemia de covid-19, onde as ações do Serviço Social com a população foram prejudicadas pelo distanciamento social, torna-se fundamental o que Duriguetto (2017) enfatiza sobre a necessidade dos sujeitos profissionais atuarem para além das políticas institucionais, tencionando seus limites, publicizando a precariedade e/ou ausência de direitos e não compactuando com

²⁵ Dimensão técnico operativa, teórico metodológica e ético política.

²⁶ No ano de 2022, completam 25 anos das diretrizes curriculares da ABESS/CEDEPSS.

as estratégias de apassivamento, controle, criminalização e repressão das classes subalternas e de suas expressões organizativas de luta e resistência.

Contudo, é importante registrar a contradição presente do trabalho social, pois ao mesmo tempo que a legislação nº 13.465/2017, possibilita a regressão de atribuições profissionais em instituição - como no caso da CODEM, o profissional de Serviço Social, com os movimentos de moradia e demais moradores, devem fortalecer a luta coletiva por execuções de programas habitacionais tendo como direção maior equidade social e, sobretudo, visando a materialização do projeto ético político e a emancipação humana. Desse modo, através das equipes de trabalho do/a assistente social na política de regularização fundiária no estado do Pará, pode-se inferir que são diversas as mediações presentes na intervenção profissional nos espaços ocupacionais nos quais estão inseridos/as, onde a questão da moradia e a titulação desses moradores/as tornam-se uma entre as mais variadas expressões da “questão social” que atravessam a vida cotidiana da classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Betânia. O significado do Estatuto da Cidade para os processos de regularização fundiária. In: ROLNIK, Raquel *et al.* **Regularização Fundiária Plena: Referências Conceituais**. Brasília: Ministério das Cidades, 2007.

ALFONSIN, Betânia de Moraes; PEREIRA, Pedro Prazeres Fraga; LOPES, Débora Carina; ROCHA, Marco Antônio; BOLL, Helena Corrêa. Da função social à função econômica da terra: impactos da Lei nº 13.465/17 sobre as políticas de regularização fundiária e o direito à cidade no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, v. 11, n. 2, 2019

ABEPSS/CEDEPSS. Proposta básica para o projeto de formação profissional. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, a. XVII, n. 50, p. 143-171, abr. 1996.

BENATTI, José Heder. Direito de propriedade e proteção ambiental no Brasil: apropriação e uso dos recursos naturais no imóvel rural. 2003. 344 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2003.

BELÉM. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. **Lei nº 8749, de 19 de maio de 2010**. Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária "Programa Chão Legal" e dá outras providências. Belém, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União. Congresso Nacional, Brasília, 2017.

CARDOSO, Isabel Cristina da Costa. Terra e propriedade como fundamentos da análise das questões agrária, urbana e ambiental. In: SANTANA, Joana Valente (org.) **Habitação e Serviço Social: dimensões teóricas, históricas e metodológicas**. 1. ed. Campinas/SP: Editora Papel Social, 2018.

CANAÃ DOS CARAJÁS. **Lei municipal nº 019 de 23 de maio de 2019**. Institui a política municipal de regularização fundiária do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências. Canaã dos Carajás, 2019.

CANAÃ DOS CARAJÁS. **Lei municipal nº 020 de 23 de maio de 2019**. Altera as Leis Municipais nº 225 de 4 de dezembro de 2009 e a nº. 245-A, de 26 de agosto de 2010, institui a nova estrutura macro organizativa do IDURB e dá outras providências. Canaã dos Carajás, 2019.

CÂNDIDO, Lucas Souto. **A Cidade entre Utopias: o Neoliberalismo e o Comum na produção contemporânea do espaço amazônico**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Instituto de Tecnologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de assistentes sociais na Política Urbana subsídios para reflexão**. 1. ed. Brasília, 2016.

CORRÊA, I. S.; SANTANA, J. V.; HOLANDA, Anna Carolina Gomes; SANTOS, L. V. Política de regularização fundiária urbana de interesse social no estado do Pará (2009-2018). **O social em questão**, v. 1, p. 201-232, 2022. Consultado a 06.07.2022, em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/58533/58533.PDF>

CODEM. Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém. **Edital de Abertura nº 003/2017**. Concurso para Emprego Público da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM. Anexo I – Dos Requisitos e Atribuições. Consultado a 12.03.2022. Disponível em: <https://codem.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/Edital-003-2017-Anexo-I.pdf>.

COHAB (Pará). Companhia de Habitação do Estado do Pará. **Regulamento Interno de Licitações e Contratos**. Belém, 2018. 92 p. Consultado a 10.07.2022, em: <http://www.cohab.pa.gov.br/sites/default/files/REGULAMENTO%20INTERNO%20D>

[E%20LICITA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONTRATOS%20DA%20COHAB-%20VERSAO%20REVISADA%20SET%2018.pdf](#)

DIAGONAL. **Relatório do Plano Diretor Participativo de Canaã dos Carajás**. Vol 1: Metodologia e Diagnóstico. Diagonal Urbana Consultoria: São Paulo, maio, 2007. Consultado a 15.05.2022, em: https://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/transparencia/arquivos/Plano_Diretor_Participativo-Metodologia_e_Diagnostico.pdf

DURIGUETTO, Maria Lúcia. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 128, p. 104-122, jan./abr. 2017.

FERNANDES, Edésio. Regularização de Assentamentos Informais: o grande desafio dos municípios, da sociedade e dos juristas brasileiros. In: ROLNIK, Raquel *et al.* (org.). **Regularização fundiária de assentamentos informais urbanos**. Belo Horizonte: PUC Minas Virtual, 2006.

GUERRA, Yolanda. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In: SANTOS, Cláudia M.; BACKX, S.; GUERRA, Y. (org.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

HABITAR BRASIL BID. Ministério das Cidades, s/d.

IMPARATO, E. A Regularização Fundiária na cidade de São Paulo: a problemática da zona leste. In: FERNANDES, Edésio (org.). **Direito Urbanístico e Política Pública Urbana no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. p. 269-301.

LIMA, Daniela de Freitas. **Dinâmica urbana e regularização fundiária: um estudo acerca da cidade de São Miguel/RN**. 167 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES), Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, 2018.

LIMA, Daniela de Freitas; SOUSA JUNIOR, Almir Mariano. O trabalho social na regularização fundiária urbana. **Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos**, Goiânia, v. 6, 2020. Consultado a 23.05.2022, em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/baru/article/view/7806/4659>

MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. Ed. Contexto. São Paulo: 2010.

MARQUES, Gilberto de Souza. **Amazônia: Riqueza, Degradação e Saque**. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2019.

OUTEIRO, Gabriel Moraes de. **Direito à moradia: análise do Projeto Moradia Cidadã em Concórdia do Pará**. 2014. 123 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-

Graduação em Direito, Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2014.

PAZ, Rosângela Dias Oliveira da. Trajetória e concepção do trabalho social na política habitacional. In: PAZ, Rosângela Dias de Oliveira; ARREGUI, Carola Carbajal (org.). **Trabalho Social, Territórios e Moradia: a construção do direito à cidade**. São Paulo: Veras Editora, 2018.

RAICHELIS, R. Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social. In: MOREIRA, Solange (coord.); MÖLLER, Daniela; NAGAOKA, Jane; RÉGIS, Magali; FURTADO, Mariana; BATISTA, Neimy; DINIZ, Tânia. **Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão – Volume 2**. Brasília: CFESS, 2020. p. 11-42.

SANTANA, Joana Valente. “Habitação”. In: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil em números**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

SANTOS, Tiago Veloso dos. A atuação da Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana (CODEM): transformações, permanências e discontinuidades no planejamento urbano em Belém. **Urbe – Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 12, 2020. Consultado a 31.05.2022, em: <https://www.scielo.br/j/urbe/a/FNfvfLgQr7txnMCpZRmGNTz/?format=pdf&lang=pt>

SANTOS, Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos. **Regularização fundiária urbana e o direito à cidade sustentável na Amazônia: avaliação e mensuração de seus efeitos**. Orientador: Durbens Martins Nascimento. 2018. 210 f. Tese (Doutorado em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Consultado a 27.05.2022, em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/11174>

SOTO, Hernando de. **O mistério do capital: por que o capitalismo dá certo nos países desenvolvidos e fracassa no resto do mundo**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

TRECCANI, Girolamo Domenico; SANTOS, Cleilane. Formação da Propriedade Territorial No Brasil: análise Histórica. In: FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha (coord.). **Manual de Direito Agrário**. Belém: UFPA, 2018. 336 p. il. [Recurso eletrônico – E-book]. Consultado a 31.05.2022, em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/643>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). Comissão de Regularização Fundiária da UFPA. **Caderno de Ação Metodológica**. Belém. 2013.